

ESTATUTO DA ASGM

ASSOCIAÇÃO SUL GOIANA DE MUNICÍPIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

ART. 1 – A ASGM – ASSOCIAÇÃO SUL GOIANA DE MUNICÍPIOS, sociedade civil, sem fins lucrativos, formada pelos municípios que subscrevem a sua instituição e pelos que vierem aderir, tem sede à Rua 94A, Qd F18, Lt 07, nr 77, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74083-070, e duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

ART. 2 – A ASGM, respeitando o princípio da autonomia municipal, tem por finalidade:

I – Estudo de problemas de interesse local, regional e de cada município isoladamente;

II – Difundir os princípios da doutrina municipalista;

III – Defender os interesses desenvolvimentistas de seus associados, nos aspectos administrativo, sócio-econômico e cultural;

IV – Realizar estudos visando o progresso e o bem-estar das comunidades municipais;

V – Promover o intercâmbio e informações entre os municípios do Estado e das demais unidades da Federação;

VI – Defender a observância dos Estatutos da Comissão Panamericana de Cooperação Intermunicipal e o da AGM.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ART. 3 – - Podem ser sócios da ASSOCIAÇÃO os municípios pertencentes à qualquer região, que se proponham a seguir e elevar os princípios e objetivos da

instituição, os quais não responderão, subsidiariamente por obrigações contraídas em nome da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Facultado a qualquer município associado, retirar-se da ASGM, através de comunicado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

ART. 4 – Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 5 – São deveres dos sócios:

I – Observar e seguir todas as normas promulgadas neste Estatuto, em Regimento Interno e demais normas baixadas pelos órgãos diretivos;

II – Participar, regularmente, das reuniões e atividades, quando convocado;

III – Contribuir financeiramente pagando, em dia, as contribuições instituídas;

IV – Comunicar as alterações cadastrais;

V – Cumprir, salvo escusa justificada, e aceita pela DIRETORIA EXECUTIVA os mandatos e encargos atribuídos por ela;

VI – Abster-se de praticar atos visando auto promoção ou de terceiros, nem denegrir a instituição e seus sócios.

ART 6 – São direitos dos sócios:

I – Usufruir as prerrogativas deste Estatuto para exercer seus direitos perante os órgãos diretivos da instituição;

II – Participar de todos os eventos e atividades desenvolvidas pela instituição, desde que estejam em dia com suas obrigações para com a instituição;

III – Participar das Assembléias Gerais, tendo direito a voz para opinar, discutir ou discordar dos temas abordados na mesma;

IV – Votar e ser votado nas Assembléias e reuniões;

V – Oferecer sugestões e cobrar ações deliberadas em reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA;

VI – Acessar as atas de reuniões e livros contábeis sendo necessária solicitação por escrito, e com prazo de atendimento de no mínimo 15 (quinze) dias corridos da data de solicitação;

VII – Candidatar-se a cargos eletivos da instituição.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

ART. 7 – Compõe-se a ASGM dos seguintes órgãos:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL
- II - CONSELHO DELIBERATIVO
- III - DIRETORIA EXECUTIVA
- IV - CONSELHO FISCAL.

ART. 8 – A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão decisório máximo da ASSOCIAÇÃO, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada município associado terá direito a 2 (dois) votos, através do seu Prefeito e do Presidente da Câmara da Vereadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o voto por procuração.

ART. 9 – A ASSEMBLÉIA GERAL realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III – Eleger os membros da Administração (Diretoria Executiva) e do Conselho Fiscal.

ART. 10 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito dos artigos 9 e 10, considera-se associado apenas o município, contando-se, pois, apenas um sócio por cada um, ainda que ambos os representantes (executivo e legislativo) assinem o requerimento.

ART. 11 – Nas ASSEMBLÉIAS GERAIS, não poderão ser tratados quaisquer assuntos que não os previstos no Edital de Convocação, sob penas de nulidade das deliberações ali tomadas.

ART. 12 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (10) dias corridos, sendo que deverá constar a ordem do dia com indicação de lugar, data e horário para a primeira e segunda chamada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

ART. 13 – Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A destituição dos administradores e alteração do Estatuto, no todo ou em parte, por emenda ou substitutivo, exigirá o voto concorde de dois terços dos sócios presentes, e em dia com suas obrigações, à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme o disposto no art. 59 parágrafo único do Novo Código Civil.

ART. 14 – O CONSELHO DELIBERATIVO é composto por (03) três Prefeitos ou Presidentes das respectivas Câmaras.

ART. 15 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, na Assembléia, pela maioria absoluta dos presentes, não se computando votos brancos, nulos ou abstenções. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

ART. 16 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) – Aprovar a política e os planos executivos da ASGM e fiscalizar a sua implantação;
- 2) – Decidir, como grau final, sobre os assuntos e questões de interesse da ASGM;
- 3) – Aprovar o Regimento Interno da ASGM;
- 4) – Firmar contratos e convênios.

ART. 17 – A DIRETORIA EXECUTIVA órgão de administração é composta por:

- 1) – PRESIDENTE
- 2) – VICE-PRESIDENTE
- 3) – TESOUREIRO
- 4) – SECRETÁRIO
- 5) – I SUPLENTE
- 6) – II SUPLENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - É permitido a reeleição para qualquer cargo da Diretoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Aquele que deixar de ser Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador, ficará automaticamente afastado da Diretoria e assumirá o cargo um dos suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os cargos de Diretoria não serão remunerados.

ART. 18 – A Diretoria executiva será eleita para um mandato de (1) hum ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No último mês de cada mandato, será convocada a Assembléia Geral para a eleição da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - No último ano do mandato político, a Assembléia será realizada com os Prefeitos eleitos, sempre presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e secretário em exercício.

ART. 19 – A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

ART. 20 – Compete ao Presidente:

- 1) – Convocar e presidir as Assembléias e reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- 2) – Representar a ASGM, em juízo ou fora dele;

- 3) – Admitir e dispensar servidores;
- 4) – Contratar servidores especializados;
- 5) – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os balanços do exercício, os cheques e quaisquer documentos fiscais e financeiros relativos à movimentação dos recursos e contas bancárias da ASGM.
- 6) – Autorizar e executar despesas de manutenção e os encargos da ASGM, bem como a aquisição de bens e serviços;
- 7) – Exercer todas as outras funções pertinentes ao cargo.

ART. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- 1) – Ter em guarda e responsabilidade os livros contábeis, fiscais e valores da ASGM.
- 2) – Realizar todos os recebimentos e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- 3) – Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e, anualmente ao Conselho Deliberativo, os balancetes da ASGM;
- 4) – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos financeiros e bancários da ASGM;

ART. 22 – Compete ao Secretário:

- 1) – Secretariar as Assembléias e reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando suas respectivas atas;
- 2) – Despachar o expediente;
- 3) – Ter sob sua guarda os livros e arquivos que não estiverem sob a responsabilidade do Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ART. 23 – O patrimônio da ASGM será constituído:

- 1) – Pelos bens móveis e imóveis, títulos, rendas, doações diretas, haveres e ações que vier a possuir;
- 2) – Por rendimentos financeiros e patrimoniais;

ART. 24 – Os recursos financeiros da ASGM provem das seguintes fontes:

- 1) – Subvenções que os associados venham a alocar;
- 2) – Contribuições ordinárias;
- 3) – Rendas de serviços que venham a prestar;
- 4) – Outras rendas eventuais;

ART. 25 – As Contribuições de que se tratam o Artigo anterior, serão cobradas mensalmente à razão de 1,0 (hum), Salário Mínimo, fixado pelo Governo Federal, para cada associado, sendo que o pagamento será efetuado com os recursos da Primeira Parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ou seja, até o dia 10 (Dez) de cada mês, depositado na conta da ASGM. Caso esta data seja em finais de semana, ou feriado, deverá ser antecipado o depósito para o dia útil anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mencionado no artigo anterior será reajustado quando necessário, por decisão da Administração da ASGM.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 26 – O CONSELHO FISCAL será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, sendo composto por três membros efetivos, com mandato de um ano, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É permitido reeleição para qualquer membro do Conselho Fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: – Os membros do Conselho Fiscal, perderão o mandato na hipótese prevista no ART. 17, parágrafo 2.

ART. 27 – Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as contas e os relatórios da Diretoria Executiva, que envolverem responsabilidade financeira, aplicação de receitas e gastos do exercício financeiro e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 28 – O Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, por decisões em Assembléia Geral, convocada para tal fim, conforme estabelecido no Art. 13 parágrafo primeiro, deste estatuto.

ART. 29 – Para a extinção da ASSOCIAÇÃO será exigido pelo menos votos de dois terços dos sócios presentes e em dia com suas obrigações, deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Extinta a ASSOCIAÇÃO, liquidar-se-ão seus haveres e obrigações e o remanescente de seu patrimônio será doado, a escolha da Assembléia Geral Extraordinária, à entidade que tenha o mesmo objetivo estatutário, ou à instituição de caridade legalmente constituída e reconhecida pelo Poder Público Municipal como de utilidade pública.

ART. 30 – Os municípios associados não respondem por quaisquer obrigações, contratuais ou extra-contratuais, da ASGM.

ART. 31 – Os casos omissos deste Estatuto, serão decididos em Assembléia Geral, pela maioria dos associados presentes.

ART. 32 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária, que o aprovou em 22 de Fevereiro de 2007.

Goiânia-GO, 22 de Fevereiro de 2007.

Romeu José Gonçalves
Presidente